



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

^B
LEI DE Nº 354/94. DE 17 DE JANEIRO DE 1.994.

=====

" Dispõe e autoriza a aquisição de imóvel por desapropriação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por maioria de seus MEMBROS, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei autorizado a aquisição por desapropriação amigável ou judicialmente os lotes de números 12, 13, 14, 19, 20 e 21 da quadra 37, loteamento Nova Flórida;

Art. 2º) A presente desapropriação tem por finalidade a construção / de uma praça, dotada de orelhão, estacionamento e postos de atendimento de concessionárias e órgão de saúde, etc.

Art. 3º) Para a efetiva desapropriação fica nomeada uma Comissão de Avaliação dos referidos imóveis, representada por membros do Executivo e Legislativo Municipal, por nomeação de seu Presidente.

Art. 4º) Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei fica autorizado no fluente Orçamento, até o valor global dos imóveis desapropriados.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revocadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Alex A. Abdallah Junior
Vice - Prefeito no Exercício do Prefeito